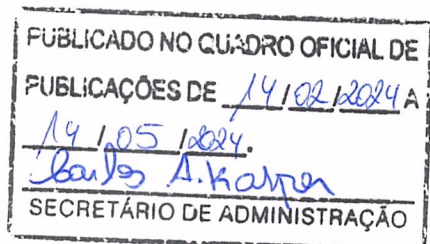




LEI Nº. 5.330/2024, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 02 (DOIS) MONITORES EDUCACIONAIS, REGIME 40H SEMANAIS, 02 (DOIS) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, REGIMES DE 22H E 25H SEMANAIS, E, 01 (UM) PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA, REGIME 25H SEMANAIS, PARA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, 02 (dois) Monitores Educacionais, regime de 40h (quarenta horas) semanais, 02 (um) Professores de Educação Infantil e Anos Iniciais, regimes de 22 (vinte e duas) e 25 (vinte e cinco) horas semanais, respectivamente, e, 01 (um) Professor de Língua Portuguesa, regime de 25h (vinte e cinco horas) semanais, para atendimento na Rede Municipal de Educação, com base nos artigos 240 e seguintes da Lei Municipal nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Para o preenchimento da vagas referidas no *caput* do presente artigo serão exigidos os requisitos para os respectivos cargos com previsão no Plano Municipal de Carreira do Magistério, bem como habilitação legal exigida para as atividades.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



Art. 2º Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Dois Irmãos, as quais reajustadas na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

08.03.12.0361.0026.2150 Ensino Fundamental - Fundeb/70%

3.31.90.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Recurso 0540.0031 Fundeb

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE


CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.


JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.